



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AFT' and other illegible marks.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2019
NA SEDE, EM OEIRAS**

ATA Nº 55.2017/2021

--- No dia dezoito de junho de dois mil e dezanove, pelas dezoito horas, na sede em Oeiras, realizou-se reunião extraordinária, presidida pela Presidente, **Dr.ª Maria Madalena Pereira Silva Castro**, com a presença do Secretário **Eng.º João Carlos Ribeiro Lobato Cortesão**, da Tesoureira **Dr.ª Cátia Pereira Franco Bonito** e dos Vogais **Artur Alberto Dono Claro Campos** e **Dr.ª Maria Fernanda Justo Teixeira**. -----

--- Faltaram à reunião, por motivos profissionais, o Vogal **Dr. José António Monteiro Cunha** e por baixa médica, a Vogal **Maria Alexandra Brito Leite**, tendo justificado as faltas em tempo útil. -----

--- A reunião foi convocada com a seguinte ordem do dia: -----

ORDEM DO DIA

1. Proposta de Deliberação nº 86/2019 – Consulta prévia nº. 4/2019 - Aquisição de serviços de corte mecânico de ervas em passeios e beiradas da União das Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, na modalidade de fornecimento contínuo;
2. Proposta de Deliberação nº 87/2019 – Protocolo de cedência de Espaço à Associação MATRACA – Associação Cultural e Artística;
3. Proposta de Deliberação nº 88/2019 – Posto dos CTT de Caxias, proposta de minuta de ofício a remeter aos CTT;
4. Proposta de Deliberação nº 89/2019 – Adjudicação de Venda de apoio de Praia.

--- Informações -----

--- A **Presidente** declarou aberta a reunião. -----

--- **1. Proposta de Deliberação nº 86/2019 – Consulta prévia nº. 4/2019 - Aquisição de serviços de corte mecânico de ervas em passeios e beiradas da União das Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, na modalidade de fornecimento contínuo** -----

--- A Presidente apresentou a Proposta de Deliberação nº 86/2019, que a seguir se transcreve: -----

“Consulta Prévia Nº4 /2019 – Aquisição de serviços – Alínea c) do nº 1 do artigo 20º; nº 1 do artigo 36º; artigo 38º; artigos 112º a 127º, do CCP

I - Introdução

A erradicação de infestantes em vias pedonais e de circulação automóvel é vital para a manutenção da higiene urbana. Esta actividade é realizada de forma mecânica, com roçadores ou, de forma química, com a aplicação de fitofármacos.

Dadas as alterações climáticas que se têm observado, o crescimento vegetativo está fortemente incrementado, pelo que urge tomar medidas mitigadoras desta problemática.

É do interesse comum que os passeios se encontrem em condições de se efectuar o controlo químico pelo que importa que as infestantes não se encontrem demasiado desenvolvidas e garantir que a aplicação é realizada em tempo útil.

Estas tarefas de extirpação mecânica assentam fortemente na componente manual, pelo que a demora de execução também é significativa, Neste sentido é imprescindível recorrer a contratação externa para a execução desta tarefa.

II – Desenvolvimento

Assim, considerando:

- a) Que as freguesias dispõem de atributos em diversas áreas, de acordo com o previsto no nº1, do artigo 7º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro; nomeadamente nas áreas do ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e protecção da comunidade;
- b) Que, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia, executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- c) Que, nos termos da alínea b) do artigo 19º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia gerir os serviços da freguesia;
- d) Que, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias tem necessidade de adquirir o serviço de corte mecânico de ervas em passeios e beiradas, em regime de fornecimento contínuo;
- e) Que, o preço contratual estimado é de 74.999,00€ (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução até 31 de dezembro de 2019;
- f) Que ao valor estimado corresponderá o preço base;
- g) Que o órgão competente para tomar a decisão de contratar e autorizar a despesa é a Junta de Freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de Abril, submete-se à consideração a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação.

III – Proposta

Nestes termos propõe-se que o Executivo delibere:

- 1) Promover uma aquisição de serviços de corte mecânico de ervas em passeios e beiradas, em regime de fornecimento contínuo e face ao valor, ao abrigo do nº 1 do artigo 36º e artigo 38º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na sua versão actual, a adoção do procedimento de “Consulta Prévia” com convite a 4 entidades, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º e artigos 112º a 127º do CCP.

Mais se propõe:

1. Peças do procedimento

A aprovação, nos termos da alínea b) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, do convite à apresentação de propostas e do caderno de encargos.

2. Entidades a convidar

De acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 113º e nº 1 do artigo 114º do CCP, que sejam convidadas a apresentar propostas as seguintes entidades,

- Suma- Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. (NIF 503210560)
- Vibeiras- Sociedade Comercial de Plantas, S.A. (NIF 502050942)
- Novaflex (NIF 503023230)
- Jardins Vitória (NIF 249703297)

3. Entidade que conduzirá o procedimento

Nos termos do disposto nos artigos 67 a 69 do CCP, uma vez que vão ser convidadas a apresentar proposta quatro entidades, propõe-se que seja nomeado o seguinte júri para proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas:

- Presidente: Mónica Chambel - Técnica Superior
- 1ª Vogal: Carla Alexandra Neves de Lima Estevez - Técnica Superior que substitui o Presidente em todas as suas faltas e ou impedimentos
- 2ª Vogal: Ana Isabel Benedi - Assistente Técnica
- Vogal suplente: Ângela Maria Melo Nunes Tita Maurício - Técnica Superior
- Vogal suplente:- Ana Cristina Penedo Carvalho - Assistente Técnica

De acordo com o previsto no nº 5 artigo 67º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao referido Código.

Nos termos do nº 1 do artigo 123º do CCP, e caso seja recebida mais do que uma proposta, o Júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, propõe-se ainda que seja designado Carla Alexandra Neves de Lima Estevez como gestor do contrato, em nome do contraente público, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Oeiras, 17 de Junho de 2019 - A Presidente, *Madalena Castro*

Anexos:

-Anexo XIII

-Convite

-Caderno de encargos." -----

--- **Deliberação aprovada por unanimidade.** -----

--- 2. Proposta de Deliberação nº 87/2019 – Protocolo de cedência de Espaço à Associação MATRACA – Associação Cultural e Artística -----

--- A Presidente apresentou a Proposta de Deliberação nº 87/2019, que a seguir se transcreve: -----

"I - Considerando:

1. Que, compete à União de Freguesias de Oeiras, S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias promover e salvaguardar os interesses próprios da população, nos termos do n.º 1 e da alínea f), do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. Que, a Associação MATRACA – Associação Cultural e Artística, é uma Associação sem fins lucrativos, fundada em 2014, que desenvolve a sua atividade na circunscrição territorial da UF tendo como fim a promoção sociocultural através do fomento da prática artística e pedagógica ao nível nacional e internacional;
3. Que, a Associação MATRACA existe desde 2014 sem sede própria e toda a sua acção, desde a sua criação até à presente data, tem estado aquém do que se propôs fazer devido à carência de um espaço físico;
4. Que, a Associação por ser de Caxias, pretende estabelecer e fixar raízes na localidade;
5. Que, a Associação trabalha áreas como a música, o teatro, as artes plásticas, a dança, o audiovisual, o design e outras formas de comunicação e pretende difundir o seu projecto, criando um ambiente familiar sereno, no qual todas as pessoas se sintam bem, dos mais novos aos mais velhos, mediante diversas acções a desenvolver;
6. Que, compete à Junta de Freguesia discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da UF protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
7. Que, compete à Junta de Freguesia, submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de protocolos de colaboração, nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

II - Enquadramento Legal:

As freguesias dispõem de atribuições nas seguintes áreas, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade.

Aquele mesmo diploma legal estipula, nos seus artigos 9.º e 16.º, respetivamente, as competências da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

No presente caso tem de atender-se ao estipulado nas alíneas m) e n), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, quando refere que compete à junta de freguesia:

“m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;”

Assim, a lei permite que a Junta de Freguesia discuta, prepare e proponha a celebração de protocolos de colaboração.

No entanto, o exercício desta competência depende de autorização do órgão deliberativo.

As alíneas i) e j), do n.º 2, do artigo 9.º estatuem que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da Junta,

“i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas.”

III - Nesse sentido, propõe-se:

1. A aprovação pelo Executivo de um apoio não financeiro à Associação MATRACA – Associação Cultural e Artística com a cedência das instalações do “Bar de Caxias”, através de Protocolo de Cedência de Espaço cuja minuta se anexa e faz parte integrante da presente Proposta;
2. Subsequente submissão à Assembleia de Freguesia.

A Presidente, *Madalena Castro*

Anexo: Minuta de Protocolo de Cedência de Espaço.” -----

--- **Deliberação aprovada por unanimidade.** -----

--- **3. Proposta de Deliberação nº 88/2019 – Posto dos CTT de Caxias, proposta de minuta de ofício a remeter aos CTT** -----

--- A Presidente apresentou a Proposta de Deliberação nº 88/2019, que a seguir se transcreve: -----

I. Introdução

Em 11 de junho de 2013 foi celebrado um contrato de prestação de serviços entre os CTT – Correios de Portugal, SA. E a extinta freguesia de Caxias mediante o qual a freguesia se obrigou perante aquela empresa a prestar ao público um conjunto de serviços mediante o pagamento por parte daquela entidade do valor mensal de € 482,10 (quatrocentos e oitenta e dois euros e dez cêntimos), acrescido de comissões.

Os referidos serviços são prestados através de meios e da organização própria de freguesia.

Em paralelo com o contrato da prestação de serviços, foi também celebrado entre as partes um contrato de comodato de equipamento para prossecução dos serviços contratualizados.

O contrato de prestação de serviços referido no 1.º paragrafo foi celebrado no âmbito do protocolo celebrado entre os CTT e a ANAFRE que visava sistematizar um acordo de princípios, com objetivos de facilitar a oferta de serviços postais universais em proximidade com as populações através das Juntas de Freguesia.

Na sequência da reorganização administrativa do território, com a criação da União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, extinguiu-se a personalidade jurídica da freguesia de Caxias.

II - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

A atuação da Administração Pública, encontra-se vinculada a um conjunto de princípios, definidos no Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua versão atual.

Os princípios impõem à Administração exigências de atuação e têm como função garantir que a liberdade de atuação da Administração, não se transforme em violação do Direito.

Ora, de acordo com esses princípios, os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

Mais, compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Os princípios da prossecução do interesse público, da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, são considerados na Constituição os princípios fundamentais aplicáveis à atuação dos órgãos e agentes administrativos (art.266º Constituição da República Portuguesa) e aplicam-se a toda a atividade da Administração Pública, quer esta se materialize por ato administrativo, regulamento ou contrato.

A violação de qualquer um dos princípios da atividade administrativa pode determinar, consoante as situações, a invalidade da decisão, a ineficácia da decisão, a responsabilidade civil, se existirem prejuízos e a responsabilidade disciplinar, financeira e mesmo criminal.

Ora, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime das Autarquias Locais, as freguesias dispõem de atribuições nas seguintes áreas: equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade.

Aquele mesmo diploma legal estipula, nos seus artigos 9.º e 16.º, respetivamente, as competências da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

No presente âmbito teria de atender-se ao estipulado nas alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, quando refere que compete à junta de freguesia:

“m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;”

Estas situações abrangidas pelas alíneas m) e n), do artigo 16.º do citado diploma legal permitem que a Junta de Freguesia discuta, prepare e proponha a celebração de protocolos de colaboração.

No entanto, o exercício desta competência depende de autorização do órgão deliberativo.

As alíneas i) e j), do n.º 2, do artigo 9.º estatuem que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da Junta,

“i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas.”

Ora, neste sentido, o contrato mantido pela Freguesia com os CTT, não cumpre os princípios da atividade administrativa, pois não se enquadra na atividade da administração pública.

Veja-se que nada impede que pudesse existir um Protocolo entre a Freguesia e os CTT, devidamente autorizado pela Assembleia de Freguesia, para a prestação dos serviços postais à população. **Contudo, inexistindo Protocolo autorizado pela Assembleia de Freguesia para a prestação dos serviços que se encontram a ser desenvolvidos pela União de Freguesias para os CTT não nos parece existir enquadramento legal para a referida prestação.**

Considerando o Parecer dos serviços jurídicos da UFOPAC (anexo a esta PD) poderá se esse for o entendimento do Executivo, da Assembleia de Freguesia e caso se obtenha acordo dos CTT, ser celebrado um protocolo para prestação dos serviços postais à população.

Há ainda a considerar a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro - REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, determina que constituem receitas das freguesias:

- a) O produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1/prct da receita do IMI sobre prédios urbanos;*
- b) O produto de cobrança de taxas, nomeadamente provenientes da prestação de serviços pelas freguesias;*
- c) O rendimento de mercados e cemitérios das freguesias;*
- d) O produto de multas e coimas fixadas por lei, regulamento ou postura que caibam às freguesias;*
- e) O rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por elas administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração;*
- f) O produto de heranças, legados, doações e outras liberalidades a favor das freguesias;*
- g) O produto da alienação de bens próprios, móveis ou imóveis;*
- h) O produto de empréstimos de curto prazo;*
- i) O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 38.º e seguintes;*
- j) Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor das freguesias."*

Estipula, ainda, aquele diploma legal que as freguesias podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais e que a criação de taxas pelas freguesias está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias.

Ora, no presente caso, sendo o valor recebido pela freguesia ao abrigo do contrato celebrado, o preço da prestação do serviço prestado aos CTT, **não se vislumbra que esse valor se enquadre na categoria de taxas, provenientes da prestação de serviços pela freguesia, pois essas taxas têm de incidir sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas por atividades da freguesia, logo não existe justificação ou enquadramento legal que legitime o contrato celebrado e a receita auferida.**

Do ponto de vista da despesa, há que ter em conta que a UFOPAC está a assumir uma despesa quando aloca um dos seus trabalhadores à prestação de serviços para os CTT, **usando dinheiro público, despesa que não tem, também ela, enquadramento legal**, porquanto a Freguesia se encontra a utilizar um funcionário público que, no âmbito das suas funções está obrigatoriamente ao serviço do interesse público, para a prestação de serviços a uma entidade privada.

III – Proposta

Não existe enquadramento legal que legitime a continuidade do contrato de prestação de serviços celebrado entre os CTT e a Freguesia de Caxias, bem como enquadramento legal para a receita e despesa geradas pelo contrato em apreço, pelo que deverá o mesmo ser denunciado nos termos contratuais.

Contudo, salienta-se que de acordo com o citado Parecer Jurídico, nada impede que possa existir um Protocolo entre a Freguesia e os CTT, devidamente autorizado pela Assembleia de Freguesia, para a prestação dos serviços postais à população, ou a celebração de um Contrato de Comodato mediante o qual a União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias cede aos CTT o gozo temporário de parte das instalações da Delegação de Caxias, onde se encontra instalado actualmente o posto dos CTT de Caxias, para que os CTT o destinem à instalação do seu posto e à prestação dos seus serviços postais.

Handwritten initials and a vertical line in the top right corner.

Assim propõe-se aprovação da minuta do ofício anexo a dirigir aos CTT para início de negociação de um instrumento que legitime a continuidade do Posto dos CTT de Caxias.

A Presidente, *Madalena Castro*

Anexos

- 1. Parecer Jurídico da ANAFRE;
- 2. Parecer dos Serviços Jurídicos da UFOPAC;
- 3. Minuta do ofício a enviar aos CTT. -----

--- **Deliberação aprovada por unanimidade.** -----

--- **4. Proposta de Deliberação nº 89/2019 – Adjudicação de Venda de apoio de Praia** -----

--- A Presidente apresentou a Proposta de Deliberação nº 89/2019, que a seguir se transcreve: -----
"I - Introdução

Através da Deliberação nº. 55/2019, aprovada em reunião de Executivo, realizada em 16 de maio, foi aprovada a venda em hasta pública do apoio de praia nos termos do procedimento e condições gerais, das quais foi dado conhecimento público através do Edital nº. 5/2019, 20 de maio, afixado nos lugares públicos.

II - Análise

Em conformidade com o estipulado no ponto três do Edital com as condições gerais, ficou-se a aguardar o procedimento por negociação direta, em carta fechada, até às 17h00 do dia 14 de junho de 2019.

Foi recebida uma proposta em tempo útil e em carta fechada, para adjudicação do apoio de praia.

Proposta (anexa) de Summermysterries, Lda., no valor de € 700,00 (setecentos euros).

III – Proposta

Nesta conformidade, proponho ao Executivo da União das Freguesias, em cumprimento da Deliberação nº. 55/2019, de 7 de maio, a adjudicação da venda do apoio de praia acima identificada a Summermysterries, Lda., por ter licitado com o valor mais alto.

Oeiras 18 de Junho de 2019 - A Presidente, *Madalena Castro*

Em anexo:

- PD nº 55/2019;
- Edital nº 5/2019;
- Proposta." -----

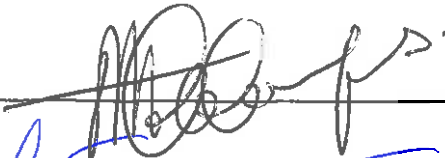
--- **Deliberação aprovada por unanimidade.** -----

--- E não havendo outro assunto a tratar a Presidente deu por finda a reunião, pelas dezanove horas de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada. -----

A Presidente, *Madalena Castro*

O Secretário, _____

A Tesoureira, Cótre Bonifaz

Vogal Artur Campos, ~~~~

Vogal Fernanda Teixeira, 